



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria de Administração e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIA

LDO

2022

Lei de n. 974/2021 de 16 de dezembro de 2021.



LEI N. 974/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c Art. 4º da Lei Complementar n. 101/00 e os fundamentos no Inciso II e §2º Artigo 71 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I -** As orientações sobre elaboração e execução;
- II -** As prioridades e metas operacionais;
- III -** As alterações na legislação tributária municipal;
- IV -** As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V -** A estrutura e a organização do orçamento;
- VI -** A disposição relativa à Dívida Pública Municipal;
- VII -** Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII -** As condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, caso ocorra;
- IX -** Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;
- X -** As disposições gerais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do disposto supracitado, a Administração Pública do Município de Urupá, obedecerá aos princípios que regem a Administração Pública, sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na forma da Carta Magna Brasileira, prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros e micros objetivos estabelecidos nos Programas do Plano Plurianual 2022 a 2025 e Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

§1º - O orçamento fiscal da seguridade social discriminará a receita em anexo próprio, conforme anexo I da Portaria Interministerial 163/2001.

§2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, observados os seguintes objetivos;

§1º - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

§2º - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

§3º - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

§4º - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

§5º - Melhorar a infraestrutura urbana;

§6º - Promover parcerias formação de nível superior estudantes do Município;

§7º - Reestruturar os serviços administrativos;

§8º - Buscar maior eficiência arrecadatória;

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;



§2º - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

§3º - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

§4º - As receitas serão estimadas com metodologias conforme regras normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II – Das diretrizes para adequação orçamentária

Art. 5º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,01% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º - Além da reserva prevista no artigo 6º, a Lei Orçamentária Anual poderá contingenciar orçamento para o atingimento de equilíbrio econômico-financeiro nos termos que dispõe a LRF.

Art. 8º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos e unidades orçamentárias e categorias de programação.

§1º - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que programa, atividade, projeto ou operação especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§2º - Nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal para efeitos desta lei para o orçamento do Município considera-se;

I - a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de



órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

a) - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

b) - Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

c) - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

IV - programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:



- a) Rol de atividades;
- b) Rol de Projetos;
- c) Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
- d) Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
- e) Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- f) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- g) Receita segundo as categorias econômicas;
- h) Natureza da despesa segundo a categoria econômica;
- i) Demonstração da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
- j) Programa de trabalho;
- k) Programa de trabalho de governo;
- l) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- m) Demonstrativo das despesas por funções;
- n) Quadro de detalhamento da despesa – QDD;
- o) Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- p) Programação referente à aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso III, § 2º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Seção III – Das parcerias

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- §1º - Atendimento direto e gratuito ao público;
- §2º - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual, quando a lei dispuser;
- §3º - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- §4º - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.



§5º - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§6º - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 – Fica autorizado ao Executivo estabelecimento de parcerias com entidades associativas públicas e entidades associativas privada sem fins lucrativos e entidades públicas para alcance do desenvolvimento sustentável conforme definidos nos eixos estratégicos.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar acordos, termos de fomento (convênios) e ajustes com outras esferas de governo e entidades privadas sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas de interesse comum nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social, Transporte, Trânsitos, Agricultura e outros.

§2º. As entidades filantrópicas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, através de uma prestação de conta.

Seção IV – Das limitações para realização da despesa pública

Art. 13 – Para execução da despesa pública os titulares das unidades orçamentária deverão observar as vedações seguintes;

§1º - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

§2º - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

§4º - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

§5º - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

§6º - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

§7º - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

§8º - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;



§9º - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

§10 - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

§11 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

§12 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

§13 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção V – Das diretrizes relativo à gestão de pessoal

Art. 14 – Fica assegurada a revisão salarial geral anual, com fundamento no Art. 37, inciso X da CF/88, no mês de janeiro de 2022, tendo como base os índices inflacionários, cuja escolha ficará na discricionariedade do Poder Executivo, decreto regulamentará a escolha do índice, é obrigatório à observância do princípio da isonomia salarial, vedada a distinção de índices.

§1º - Em caso de impossibilidade de aplicação da revisão salarial geral e anual que desequilibre a gestão fiscal responsável, o Poder Executivo está autorizado promover por lei específica o aumento salarial por categoria, com o devido impacto de folha, para garantir o cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A aplicação do disposto no parágrafo §1º, levará em consideração as projeções e os percentuais, objetivando manter os limites de Pessoal, consistentes na aplicabilidade dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar n. 101/00, incidindo o disposto do Art. 22, parágrafo único inciso I da norma supracitada.

Art. 15 - O Poder Executivo a autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas necessária à prestação dos serviços públicos na quantidade dos cargos e vagas compreendidos a realidade das demandas a extensão da validade do concurso com respectivo cômputo da hipótese de prorrogação.

§1º– Poderá a critério da mesa diretora do Poder Legislativo ser realizado no mesmo certame o concurso público para os cargos tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, segregado a cada um dos poderes a responsabilidade para custear com seu orçamento e recursos financeiros na proporcionalidade dos cargos e vagas.



§2º– No exercício financeiro de 2022 as despesas de pessoal com ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00 – LRF.

§3º– O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n. 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º– Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado promover a reestruturação da estrutura administrativa com vista melhor eficiência na prestação dos serviços públicos e atendimento a sociedade.

Art. 17 – Poderá o Poder Executivo realizar processo seletivo para contratação em regime celetista temporário para atender as situações eventuais e urgentes nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 18 - Com objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a empregabilidade, oportunizar a qualificação profissional, fica autorizado o Poder Executivo a instituir projeto de bolsas de estágio remunerado em múltiplas áreas do conhecimento universitário e técnico em nível médio para atender necessidade de mão de obra qualificada com abrangência em todas as secretarias e programas orçamentários.

Seção V – Das diretrizes de especiais da receita e despesa

Art. 19 – Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. Todas as despesas são passíveis de limitação de empenho, exceto as despesas com a Saúde, Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de suas atribuições e competências, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Caso a receita se realize abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão partes de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, dispostos dos artigos 4º, 9º e 31 da Lei n. 101/2000, obedecendo pela ordem os seguintes critérios de restrição:

I – 1º - Despesas de investimento;

II – 2º - Ações desportivas e culturais;

III – 3º - Despesas de viagem e de festividades;

IV – 4º - Despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 20 – Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.



§2º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI – Restruturação do cadastro imobiliário, mapeamento e zoneamento urbano.
- VII – Promoção e incentivo a regularização e regulamentação da agroindústria no âmbito municipal.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de bens públicos inservíveis, aquisição de terrenos urbanos e rurais, indenização de benfeitorias rurais e urbanas, pagamento de dívida parcelada junto à Receita Federal e promover operações de crédito com a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata esta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afetadas.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 24 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 25 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

IV – Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	46.370.974,31	48.689.523,03	0,084	148,24	48.689.523,02	53.938.253,60	0,082	105,00	51.123.999,11	59.748.617,76	0,080	105,00
Receitas Primárias (I)	45.856.154,31	48.148.962,03	0,083	146,59	48.148.962,02	53.339.420,13	0,081	103,83	50.556.410,07	43.258.672,09	0,079	103,83
Receitas Primárias Correntes	45.856.154,31	48.148.962,03	0,08	146,59	48.148.962,02	53.339.420,13	0,08	103,83	50.556.410,07	59.085.276,45	0,08	103,83
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	3.440.720,00	3.612.756,00	0,01	11,00	3.612.756,00	4.002.211,10	0,01	7,79	3.793.393,75	4.433.339,28	0,01	7,79
Contribuições	380.000,00	399.000,00	0,00	1,21	399.000,00	442.012,20	0,00	0,86	418.950,00	489.626,87	0,00	0,86
Transferências Correntes	41.851.434,31	43.944.006,03	0,08	133,79	43.944.006,02	48.681.169,87	0,07	94,77	46.141.206,32	53.925.227,83	0,07	94,77
Demais Receitas Primárias Correntes	184.000,00	193.200,00	0,00	0,59	193.200,00	214.026,96	0,00	0,42	202.860,00	237.082,48	0,00	0,42
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	46.370.974,31	48.689.523,03	0,084	148,24	48.689.523,02	53.938.253,60	0,082	105,00	51.123.999,17	59.748.617,83	0,080	105,00
Despesa Primárias (II)	45.970.974,31	48.269.523,03	0,083	146,96	48.269.523,02	53.472.977,60	0,081	104,09	50.682.999,17	59.233.221,13	0,079	104,09
Despesas Primárias Correntes	39.296.173,18	41.260.981,84	0,07	125,62	41.260.981,82	45.708.915,66	0,07	88,98	43.324.030,92	50.632.794,94	0,07	88,98
Pessoal e Encargos Sociais	21.597.096,69	22.676.951,52	0,04	69,04	22.676.951,52	25.121.526,89	0,04	48,90	23.810.799,10	27.827.680,91	0,04	48,90
Outras Despesas Correntes	17.699.076,49	18.584.030,31	0,03	56,58	18.584.030,30	20.587.388,77	0,03	40,08	19.513.231,82	22.805.114,03	0,03	40,08
Despesas Primárias de Capital	6.674.801,13	7.008.541,19	0,01	21,34	7.008.541,20	7.764.061,94	0,01	15,11	7.358.968,25	8.600.426,19	0,01	15,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-114.820,00	-120.561,00	0,000	-0,37	-120.561,00	-133.557,48	0,000	-0,26	-126.589,10	-147.944,68	0,000	-0,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	114.820,00	120.561,00	0,00	0,37	120.561,00	133.557,48	0,00	0,26	126.589,04	147.944,61	0,00	0,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	30.000,00	31.500,00	0,00	0,10	31.500,00	34.895,70	0,00	0,07	33.075,00	38.654,75	0,00	0,07
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-30.000,00	-31.500,00	0,00	-0,10	-31.500,00	-34.895,70	0,00	-0,07	-33.075,06	-38.654,82	0,00	-0,07
Dívida Pública Consolidada	375.900,32	394.695,34	0,001	1,20	190.815,00	211.384,86	0,000	0,41	190.815,00	223.005,49	0,000	0,39
Dívida Consolidada Líquida	-7.726.599,68	-8.112.929,66	-0,014	-24,70	-9.330.360,64	-10.336.173,52	-0,016	-20,12	-9.330.360,64	-10.904.392,48	-0,015	-19,16
Receitas Primárias adv. PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 as 16h e 36m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	7.64	7.58	7.33
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5.89	7.39	7.39
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5.33	5.33	5.33
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.00	5.50	5.50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	55.341.787.562,00	59.539.408.512,00	63.904.051.918,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2022	2023	2024
1,0500	1,1078	1,1687



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.671.707,18	0,06	106,81	36.094.462,86	0,074	134,46	7.422.755,68	25,89
Receitas Primárias (I)	28.671.707,18	0,059	106,81	36.094.462,86	0,074	134,46	7.422.755,68	25,89
Despesa Total	22.550.190,23	0,047	84,00	34.506.868,02	0,071	128,54	11.956.677,79	53,02
Despesas Primárias (II)	22.200.190,23	0,046	82,70	34.212.833,81	0,071	127,45	12.012.643,58	54,11
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.471.516,95	0,013	24,11	1.881.629,05	0,004	7,01	-4.589.887,90	-70,92
Resultado Nominal	-4.139.963,55	-0,009	-15,42	-4.139.963,55	-0,009	-15,42	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.002.126,60	0,002	3,73	1.283.719,10	0,003	4,78	281.592,50	28,10
Dívida Pública Consolidada Líquida	-6.219.912,01	-0,013	-23,17	-6.219.912,01	-0,013	-23,17	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 35m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	48.493.721.171,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	48.493.721.171,00

Urupá 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	33.076.332,03	36.094.462,86	-8,362	31.280.979,32	15,388	46.370.974,31	-32,542	48.689.523,02	-4,762	51.123.999,11	-4,762
Receitas Primárias (I)	33.076.332,03	36.094.462,86	-8,362	31.280.979,32	15,388	46.370.974,31	-32,542	48.689.523,02	-4,762	51.123.999,11	-4,762
Despesa Total	33.179.509,80	34.506.868,02	-3,847	30.842.243,23	11,882	46.370.974,31	-33,488	48.689.523,02	-4,762	51.123.999,17	-4,762
Despesas Primárias (II)	33.168.312,81	34.494.426,31	-3,844	30.679.392,23	12,435	46.040.974,31	-33,365	48.343.023,02	-4,762	50.760.174,17	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	-91.980,78	1.600.036,55	-105,749	601.587,09	165,969	330.000,00	82,299	346.500,00	-4,762	363.824,94	-4,762
Resultado Nominal	-608.185,46	-4.139.963,55	-85,309	-929.407,59	345,441	-577.280,08	60,998	-1.603.760,96	-64,005	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.283.719,10	1.002.126,60	28,099	632.788,78	58,367	375.900,32	68,340	190.815,00	96,997	190.815,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.079.948,46	-6.219.912,01	-66,560	-7.149.319,60	-13,000	-7.726.599,68	-7,471	-9.330.360,64	-17,189	-9.330.360,64	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.025.646,07	38.660.779,17	-4,229	31.280.979,32	23,592	44.162.832,68	-29,169	43.951.546,33	0,481	43.744.330,55	0,474
Receitas Primárias (I)	37.025.646,07	38.660.779,17	-4,229	31.280.979,32	23,592	44.162.832,68	-29,169	43.951.546,33	0,481	43.744.330,55	0,474
Despesa Total	37.141.143,27	36.960.306,34	0,489	30.842.243,23	19,84	44.162.832,67	-30,162	43.951.546,33	0,481	43.744.330,60	0,474
Despesas Primárias (II)	37.128.609,36	36.946.980,03	0,492	30.679.392,23	20,429	43.848.546,96	-30,033	43.638.764,24	0,481	43.433.023,17	0,474
Resultado Primário III = (I) - (II)	-102.963,29	1.713.799,14	-106,008	601.587,09	184,880	314.285,72	91,414	312.782,09	0,481	311.307,38	0,474
Resultado Nominal	-680.802,80	-4.434.314,96	-84,647	-929.407,59	377,112	-549.790,55	69,048	-1.447.699,01	-62,023	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.436.995,16	1.073.377,80	33,876	632.788,78	69,627	358.000,30	76,756	172.246,80	107,841	163.271,16	5,497
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.328.294,31	-6.662.147,75	-65,052	-7.149.319,60	-6,814	-7.358.666,36	-2,845	-8.422.423,40	-12,630	-7.983.537,81	5,497

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 36m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,30	4,51	7,11	5,00	5,50	5,50
valor corrente x 1.1194	valor corrente x 1.0711	valor corrente	valor corrente / 1.0500	valor corrente / 1.1078	valor corrente / 1.1687

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Urupá 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-31.657.164,90	716.490,00	-32.014.287,35	28.735,00	-28.197.367,24	6.724,00
TOTAL	-31.657.164,90	716.490,00	-32.014.287,35	28.735,00	-28.197.367,24	6.724,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 16/dez/2021 as 16h e 36m.

URUPA 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.

Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA

Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIf)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 37m.

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros Benefícios	isenção de IPTU e taxas de coleta de lixo de pessoas idosas e deficientes	93.690,00	98.374,50	103.293,22	intensificar a cobrança da Dívida Ativa
TOTAL			93.690,00	98.374,50	103.293,22	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 38m.

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2022

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 38m.

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Outros Riscos Fiscais	93.690,00	cobrança da dívida ativa	100.000,00
Isenção fiscal de IPTU e taxas de lixo			
SUB-TOTAL	93.690,00	SUB-TOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Demandas Judiciais	300.000,00	cobrar judicialmente as dívidas ativas	300.000,00
Cobrança Judicial			
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	393.690,00	TOTAL	400.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 39m.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	32.516.782,03	35.994.467,86	31.130.979,32	45.970.974,31	48.269.523,02	50.682.999,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.950.670,25	2.772.831,76	3.101.813,60	3.440.720,00	3.612.756,00	3.793.393,75
Contribuições	341.709,45	278.987,89	337.217,66	380.000,00	399.000,00	418.950,00
Receita Patrimonial	123.405,65	18.574,18	121.705,78	114.820,00	120.561,00	126.589,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.325,70	36.341,70	176.600,00	154.000,00	161.700,00	169.785,00
Transferências Correntes	29.016.007,22	32.832.921,32	27.376.862,09	41.851.434,31	43.944.006,02	46.141.206,32
Demais Receitas Correntes	45.663,76	54.811,01	16.780,19	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Receitas de Capital	559.550,00	99.995,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	359.550,00	0,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	200.000,00	99.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.076.332,03	36.094.462,86	31.280.979,32	46.370.974,31	48.689.523,02	51.123.999,11

Comentários

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	32.516.782,03	
2020	35.994.467,86	110,70
2021	31.130.979,32	86,49
2022	45.970.974,31	147,67
2023	48.269.523,02	105,00
2024	50.682.999,11	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.950.670,25	
2020	2.772.831,76	93,97
2021	3.101.813,60	111,86
2022	3.440.720,00	110,93
2023	3.612.756,00	105,00
2024	3.793.393,75	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	341.709,45	
2020	278.987,89	81,64
2021	337.217,66	120,87
2022	380.000,00	112,69
2023	399.000,00	105,00
2024	418.950,00	105,00

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	123.405,65	
2020	18.574,18	15,05
2021	121.705,78	655,24
2022	114.820,00	94,34
2023	120.561,00	105,00
2024	126.589,04	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	123.405,65	
2020	18.574,18	15,05
2021	121.705,78	655,24
2022	114.820,00	94,34
2023	120.561,00	105,00
2024	126.589,04	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	39.325,70	
2020	36.341,70	92,41
2021	176.600,00	485,94
2022	154.000,00	87,20
2023	161.700,00	105,00
2024	169.785,00	105,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.016.007,22	
2020	32.832.921,32	113,15
2021	27.376.862,09	83,38
2022	41.851.434,31	152,87
2023	43.944.006,02	105,00
2024	46.141.206,32	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	45.663,76	
2020	54.811,01	120,03
2021	16.780,19	30,61
2022	30.000,00	178,78
2023	31.500,00	105,00
2024	33.075,00	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

Outras Receitas Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	7.764,31	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	45.663,76	
2020	47.046,70	103,03
2021	16.780,19	35,67
2022	30.000,00	178,78
2023	31.500,00	105,00
2024	33.075,00	105,00

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	559.550,00	
2020	99.995,00	17,87
2021	150.000,00	150,01
2022	400.000,00	266,67
2023	420.000,00	105,00
2024	441.000,00	105,00

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	359.550,00	
2020	0,00	0,00
2021	150.000,00	0,00
2022	400.000,00	266,67
2023	420.000,00	105,00
2024	441.000,00	105,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	200.000,00	
2020	99.995,00	50,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	29.777.448,09	29.269.276,26	28.723.304,80	39.326.173,18	41.292.481,82	43.357.105,92
Pessoal e Encargos Sociais	17.988.075,89	20.656.746,22	17.228.121,76	21.597.096,69	22.676.951,52	23.810.799,10
Juros e Encargos da Dívida	11.196,99	12.441,71	10.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Outras Despesas Correntes	11.778.175,21	8.600.088,33	11.485.183,04	17.699.076,49	18.584.030,30	19.513.231,82
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.402.061,71	5.237.591,76	1.966.087,43	6.744.801,13	7.082.041,20	7.436.143,25
Investimentos	3.042.518,61	4.955.999,26	1.766.087,43	6.374.801,13	6.693.541,20	7.028.218,25
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	359.543,10	281.592,50	200.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	152.851,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	33.179.509,80	34.506.868,02	30.842.243,23	46.370.974,31	48.689.523,02	51.123.999,17

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

Comentários

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	29.777.448,09	
2020	29.269.276,26	98,29
2021	28.723.304,80	98,13
2022	39.326.173,18	136,91
2023	41.292.481,82	105,00
2024	43.357.105,92	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	17.988.075,89	
2020	20.656.746,22	114,84
2021	17.228.121,76	83,40
2022	21.597.096,69	125,36
2023	22.676.951,52	105,00
2024	23.810.799,10	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.196,99	
2020	12.441,71	111,12
2021	10.000,00	80,37
2022	30.000,00	300,00
2023	31.500,00	105,00
2024	33.075,00	105,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.778.175,21	
2020	8.600.088,33	73,02
2021	11.485.183,04	133,55
2022	17.699.076,49	154,10
2023	18.584.030,30	105,00
2024	19.513.231,82	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	3.402.061,71	
2020	5.237.591,76	153,95
2021	1.966.087,43	37,54
2022	6.744.801,13	343,06
2023	7.082.041,20	105,00
2024	7.436.143,25	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	3.042.518,61	
2020	4.955.999,26	162,89
2021	1.766.087,43	35,64
2022	6.374.801,13	360,96
2023	6.693.541,20	105,00
2024	7.028.218,25	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	359.543,10	
2020	281.592,50	78,32
2021	200.000,00	71,02
2022	370.000,00	185,00
2023	388.500,00	105,00
2024	407.925,00	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	152.851,00	0,00
2022	300.000,00	196,27
2023	315.000,00	105,00
2024	330.750,00	105,00

Nota:

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	32.516.782,03	35.994.467,86	31.130.979,32	45.970.974,31	48.269.523,02	50.682.999,11
Receita Tributária	2.950.670,25	2.772.831,76	3.101.813,60	3.440.720,00	3.612.756,00	3.793.393,75
Receita de Contribuições	341.709,45	278.987,89	337.217,66	380.000,00	399.000,00	418.950,00
Receita Patrimonial	123.405,65	18.574,18	121.705,78	114.820,00	120.561,00	126.589,04
Aplicações Financeiras (II)	123.405,65	18.574,18	121.705,78	114.820,00	120.561,00	126.589,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.325,70	36.341,70	176.600,00	154.000,00	161.700,00	169.785,00
Transferências Correntes	29.016.007,22	32.832.921,32	27.376.862,09	41.851.434,31	43.944.006,02	46.141.206,32
Demais Receitas Correntes	45.663,76	54.811,01	16.780,19	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	45.663,76	54.811,01	16.780,19	30.000,00	31.500,00	33.075,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	32.393.376,38	35.975.893,68	31.009.273,54	45.856.154,31	48.148.962,02	50.556.410,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	559.550,00	99.995,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	359.550,00	0,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Transferências de Capital	200.000,00	99.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	200.000,00	99.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	32.593.376,38	36.075.888,68	31.009.273,54	45.856.154,31	48.148.962,02	50.556.410,07
DESPESAS CORRENTES (XII)	29.777.448,09	29.269.276,26	28.723.304,80	39.326.173,18	41.292.481,82	43.357.105,92
Pessoal e Encargos Sociais	17.988.075,89	20.656.746,22	17.228.121,76	21.597.096,69	22.676.951,52	23.810.799,10
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	11.196,99	12.441,71	10.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Outras Despesas Correntes	11.778.175,21	8.600.088,33	11.485.183,04	17.699.076,49	18.584.030,30	19.513.231,82
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	29.766.251,10	29.256.834,55	28.713.304,80	39.296.173,18	41.260.981,82	43.324.030,92
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.402.061,71	5.237.591,76	1.966.087,43	6.744.801,13	7.082.041,20	7.436.143,25
Investimentos	3.042.518,61	4.955.999,26	1.766.087,43	6.374.801,13	6.693.541,20	7.028.218,25
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	359.543,10	281.592,50	200.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.042.518,61	4.955.999,26	1.766.087,43	6.374.801,13	6.693.541,20	7.028.218,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	152.851,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	32.808.769,71	34.212.833,81	30.632.243,23	45.970.974,31	48.269.523,02	50.682.999,17
DESPESA TOTAL	33.179.509,80	34.506.868,02	30.842.243,23	46.370.974,31	48.689.523,02	51.123.999,17
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-215.393,33	1.863.054,87	377.030,31	-114.820,00	-120.561,00	-126.589,10
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-103.184,67	1.869.187,34	488.736,09	-30.000,00	-31.500,00	-33.075,06

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 32m.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VAUDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.283.719,10	1.002.126,60	632.788,78	375.900,32	190.815,00	190.815,00
DEDUÇÕES (II)	3.363.667,56	7.222.038,61	7.782.108,38	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Ativo Disponível	3.366.730,21	7.225.101,26	7.784.687,80	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-2.579,42	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.062,65	3.062,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.079.948,46	-6.219.912,01	-7.149.319,60	-7.726.599,68	-9.330.360,64	-9.330.360,64

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-608.185,46	-4.139.963,55	-929.407,59	-577.280,08	-1.603.760,96	0,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de

2018 (-R\$ 1,471,763.00)

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.578.459,29	1.283.719,10	1.002.126,60	632.788,78	375.900,32	190.815,00	190.815,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.578.459,29	1.283.719,10	1.002.126,60	632.788,78	375.900,32	190.815,00	190.815,00
DEDUÇÕES (II)	3.050.222,29	3.363.667,56	7.222.038,61	7.782.108,38	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Ativo Disponível	3.187.717,49	3.366.730,21	7.225.101,26	7.784.687,80	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-2.579,42	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	137.495,20	3.062,65	3.062,65	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-1.471.763,00	-2.079.948,46	-6.219.912,01	-7.149.319,60	-7.726.599,68	-9.330.360,64	-9.330.360,64

URUPÁ 16 de dezembro de 2021

Comentários

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2022
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	32.516.782,03	35.994.467,86	31.130.979,32	45.970.974,31	48.269.523,02	50.682.999,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.950.670,25	2.772.831,76	3.101.813,60	3.440.720,00	3.612.756,00	3.793.393,75
Receita de Contribuições	341.709,45	278.987,89	337.217,66	380.000,00	399.000,00	418.950,00
Receita Patrimonial	123.405,65	18.574,18	121.705,78	114.820,00	120.561,00	126.589,04
Aplicações Financeiras (II)	123.405,65	18.574,18	121.705,78	114.820,00	120.561,00	126.589,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.325,70	36.341,70	176.600,00	154.000,00	161.700,00	169.785,00
Transferências Correntes	29.016.007,22	32.832.921,32	27.376.862,09	41.851.434,31	43.944.006,02	46.141.206,32
Demais Receitas Correntes	45.663,76	54.811,01	16.780,19	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	7.764,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	45.663,76	47.046,70	16.780,19	30.000,00	31.500,00	33.075,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	32.393.376,38	35.968.129,37	31.009.273,54	45.856.154,31	48.148.962,02	50.556.410,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	559.550,00	99.995,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	150.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Alienação de Ativos (VIII)	359.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	200.000,00	99.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	200.000,00	99.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	32.593.376,38	36.068.124,37	31.009.273,54	45.856.154,31	48.148.962,02	50.556.410,07
RECEITA TOTAL (I + V)	33.076.332,03	36.094.462,86	31.280.979,32	46.370.974,31	48.689.523,02	51.123.999,11
DESPESAS CORRENTES (XII)	29.777.448,09	29.269.276,26	28.723.304,80	39.326.173,18	41.292.481,82	43.357.105,92
Pessoal e Encargos Sociais	17.988.075,89	20.656.746,22	17.228.121,76	21.597.096,69	22.676.951,52	23.810.799,10
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	11.196,99	12.441,71	10.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Outras Despesas Correntes	11.778.175,21	8.600.088,33	11.485.183,04	17.699.076,49	18.584.030,30	19.513.231,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	29.766.251,10	29.256.834,55	28.713.304,80	39.296.173,18	41.260.981,82	43.324.030,92
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.402.061,71	5.237.591,76	1.966.087,43	6.744.801,13	7.082.041,20	7.436.143,25
Investimentos	3.042.518,61	4.955.999,26	1.766.087,43	6.374.801,13	6.693.541,20	7.028.218,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	359.543,10	281.592,50	200.000,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.042.518,61	4.955.999,26	1.766.087,43	6.374.801,13	6.693.541,20	7.028.218,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	152.851,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	32.808.769,71	34.212.833,81	30.632.243,23	45.970.974,31	48.269.523,02	50.682.999,17
DESPESA TOTAL	33.179.509,80	34.506.868,02	30.842.243,23	46.370.974,31	48.689.523,02	51.123.999,17
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-215.393,33	1.855.290,56	377.030,31	-114.820,00	-120.561,00	-126.589,10
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-103.184,67	1.861.423,03	488.736,09	-30.000,00	-31.500,00	-33.075,06

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.283.719,10	1.002.126,60	632.788,78	375.900,32	190.815,00	190.815,00
DEDUÇÕES (II)	3.363.667,56	7.222.038,61	7.782.108,38	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Ativo Disponível	3.366.730,21	7.225.101,26	7.784.687,80	8.102.500,00	9.521.175,64	9.521.175,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-2.579,42	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.062,65	3.062,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.079.948,46	-6.219.912,01	-7.149.319,60	-7.726.599,68	-9.330.360,64	-9.330.360,64
RESULTADO NOMINAL	-608.185,46	-4.139.963,55	-929.407,59	-577.280,08	-1.603.760,96	0,00

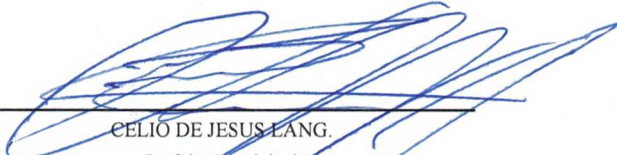
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (-R\$ 1,471,763,00)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 16/dez/2021 às 16h e 33m.

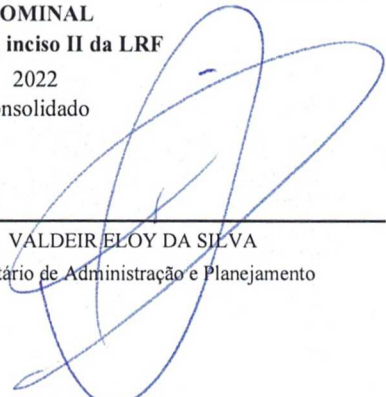


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2022
Consolidado

R\$



CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal



VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento